



nentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para a indenização das benfeitorias, com o custo família de R\$ 56.455,88 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Considerando que a avaliação final da FAZENDA RAFAEL, apresenta um custo por família de R\$ 56.455,88 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que está abaixo do VALOR MÉDIO da PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em 04 de maio de 2017, pela RESOLUÇÃO Nº 003, constante das fls., 358/361, cujo custo família apurado foi de R\$ 106.483,54 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), que é o limite de alcada de decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, passando assim, o referido processo a ser da alcada de decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, de acordo com a Portaria/MDA/Nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, em seu Art. 13.

Considerando por fim, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional, órgãos técnicos e jurídicos desta Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará, cujos pareceres foram favoráveis à desapropriação, e que, citado processo encontra-se devidamente instruído, em perfeita sintonia com ditames da legislação e instrumentos normativos vigentes, estabelecidos, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Ceará a baixar portaria aprovando a proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel denominado FAZENDA RAFAEL, localizado no município de IRACEMA, no Estado do Ceará, com área registrada de 917,2707 hectares e medida de 917,2707 hectares, correspondendo a 15,28 módulos fiscais, cadastrado no INCRA sob nº 156.019.004.502-0, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Iracema/CE, sob o nº de matrícula 941(AV3-941), Livro 2-D, fls., 158, de 30/12/1982, com capacidade de assentamento de 16 famílias, pertencente ao Espólio de Manoel Diógenes Pinheiro, objeto do processo administrativo nº 54130.001407/2013-21, avaliado em R\$ 903.294,07 (Nozezentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), sendo R\$ 314.825,65 (Trezentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, nominativos ao Espólio de Manoel Diógenes Pinheiro, portador do CPF/MF 000.184.653-15 e R\$ 588.468,42 (Quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) em moeda corrente referente à indenização das benfeitorias.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04199445/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 2º Encaminhar estes autos à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT, com vistas à edição do decreto declarando este imóvel de interesse social para fins de reforma agrária, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e descentralização de recurso para indenização das benfeitorias;

Art. 3º Esta resolução revoga a Resolução nº 08/2016, de 19 de outubro de 2016 e entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 5º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro do mesmo ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, na sede da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará, e;

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 54130.000068/2015-27, à luz da Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015, bem como na Portaria MDA nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, tratando da vistoria e avaliação, visando à desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA JUREMA, localizado no município de CANINDE, no Estado do Ceará, com área registrada de 1.746,0000 hectares e medida de 1.508.5355 hectares, correspondendo a 30,17 Módulos Fiscais, cadastrado no INCRA sob nº 149.012.015.237-9, Registrado no Cartório Almeida, de 3º Ofício, de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé/CE, sob os nºs: Matrícula 169, AV01/169, Livro 2A, fls., 169, em 25/10/2001 - 860,40 hectares; e Matrícula 231, Livro 2A, fls., 231, em 02/01/2003 - 885,60 hectares, pertencente ao Espólio de Francisco Ciro Coelho da Costa(CPF/MF: 098.266.373-00).

Considerando que a equipe técnica de vistoria e avaliação constatou através de Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA, bem como através de Estudo Preliminar de Capacidade de Geração de Renda - ECGR, que o imóvel FAZENDA JUREMA apresenta características edaoflômáticas satisfatórias ao aproveitamento agropecuário, viabilizando a desapropriação para fins de reforma agrária, estimando a capacidade de assentamento de aproximadamente 22 famílias de agricultores rurais sem terra, com a implantação de Projeto de Assentamento;

Considerando que o Grupo de Técnico de Vistoria e Avaliação através da Ata de Mesa Técnica, realizada em 12 de junho de 2015, aprovaram por unanimidade os trabalhos do Laudo de Vistoria e Avaliação, cujo valor proposto para indenização é de R\$ 730.951,56 (Setecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reis e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 295.627,70 (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos) para indenização da terra nua e R\$ 435.323,86 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para a indenização das benfeitorias, com o custo família de R\$ 33.225,07 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

Considerando que a avaliação final da FAZENDA JUREMA apresenta um custo por família de R\$ 33.225,07 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos), que está abaixo do VALOR MÉDIO da PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em 04 de maio de 2017, pela RESOLUÇÃO Nº 003, cujo custo família apurado foi de R\$ 39.098,00 (Trinta e nove mil e noventa e oito reais), que é o limite de alcada de decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, passando assim, o referido processo a ser da alcada de decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, de acordo com a Portaria/MDA/Nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, em seu Art. 13.

Considerando por fim, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional, órgãos técnicos e jurídicos desta Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará, cujos pareceres foram favoráveis à desapropriação, e que, citado processo encontra-se devidamente instruído, em perfeita sintonia com ditames da legislação e instrumentos normativos vigentes, estabelecidos, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Ceará a baixar portaria aprovando a proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel denominado FAZENDA JUREMA, localizado no município de CANINDE, no Estado do Ceará, com área registrada de 1.746,0000 hectares e medida de 1.508.5355 hectares, correspondendo a 30,17 Módulos Fiscais, cadastrado no INCRA sob nº 149.012.015.237-9, Registrado no Cartório Almeida, de 3º Ofício, de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé/CE, sob os nºs: Matrícula 169 AV01/169, Livro 2A, fls., 169, em 25/10/2001 - 860,40 hectares; e Matrícula 231, Livro 2A, fls., 231, em 02/01/2003 - 885,60 hectares, pertencente ao Espólio de Francisco Ciro Coelho da Costa(CPF/MF: 098.266.373-00), com capacidade de assentamento de 22 famílias, objeto do processo administrativo nº 54130.000068/2015-27, avaliado em R\$ 730.951,56 (Setecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis

centavos), sendo R\$ 295.627,70 (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos) para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, nominativos ao Espólio de Francisco Ciro Coelho da Costa(CPF/MF: 098.266.373-00) e R\$ 435.323,86 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) em moeda corrente, para a indenização das benfeitorias.

Art. 2º Encaminhar estes autos à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT, com vistas à edição do decreto declarando este imóvel de interesse social para fins de reforma agrária, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e descentralização de recurso para indenização das benfeitorias;

Art. 3º Esta resolução revoga a Resolução nº 08/2016, de 19 de outubro de 2016 e entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.038010/2017-44, resolve:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos arts. 13 e 14, da Instrução Normativa nº 21, de 31 de março de 2017, para a plena adequação dos estabelecimentos, passa a ser o dia 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 57, de 11 de dezembro de 2013, na Instrução Normativa nº 19 de 10 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.00486/2013-89, resolve:

Art. 1º Definir os requisitos e critérios para a realização do diagnóstico de brucelose, por meio dos métodos do Teste do Antígeno Acidificada Tamponado (AAT), do Teste do 2 - Mercaptoetanol (2-ME), do Teste do Anel em Leite (TAL), do Teste de Polarização Fluorescente (FPA) e do Teste de Fixação do Complemento (CFT), a serem adotados pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atendimento à Sanidade Agropecuária, em atendimento ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Art. 2º Ficam aprovados os métodos previstos nos Anexo I a V desta Instrução Normativa.

Art. 3º O laboratório de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa deve designar responsável(s) técnico(s), médico veterinário, que será(ão) submetido(s) a exames em um laboratório oficial ou por meio do acompanhamento do ensaio no próprio laboratório, realizados por auditores designados pela Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA para fins de comprovação de sua competência na condução dos métodos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O(s) responsável(is) técnico(s) não pode(rão) responder por mais de um laboratório.

Art. 4º O laboratório deverá dispor das seguintes instalações:

I - Área específica para recebimento das amostras;

II - Área específica para execução do método;

III - área de desinfecção e lavagem, destinada à esterilização de materiais e amostras biológicas potencialmente infectadas, assim como à lavagem e secagem dos materiais previamente esterilizados.

Art. 5º É considerada amostra para diagnóstico sorológico de brucelose, o soro sanguíneo, no mínimo 2,5 mL, congelado ou resfriado até 8°C (oito graus Celsius);

Art. 6º A amostra deverá estar acompanhada do formulário de requerimento de realização de teste para o diagnóstico de brucelose, devidamente preenchido e assinado pelo médico veterinário habilitado, com sua identificação profissional, ou pelo serviço oficial de defesa sanitária.

Parágrafo único. A amostra será obrigatoriamente dividida em três alíquotas e identificadas, uma para teste, e outras duas para contraprova.



Art. 7º Soros com aspecto de excessiva hemólise, sujidade ou indícios de contaminação devem ser desprezados.

Art. 8º No caso de recebimento de sangue, o mesmo deverá ser centrifugado, e o soro receberá o tratamento do artigo anterior.

Art. 9º A amostra a ser testada deverá ser mantida sob refrigeração até a realização da análise ou congelada se a mesma for realizada 48 horas após o recebimento.

Art. 10. As amostras deverão ser registradas em livro próprio, ou sistema de registro aprovado pela CGAL/SDA, contendo, no mínimo, as informações referentes ao número do protocolo, responsável pelo encaminhamento da amostra e solicitação do exame, responsável pelo recebimento, espécie, sexo, idade, raça, data da coleta, data do encaminhamento, data do recebimento e data de emissão do relatório de ensaio.

Art. 11. Os modelos de solicitação e de relatórios de ensaio com os resultados dos testes deverão ser emitidos em formulários próprios, disponibilizados pela CGAL/SDA/MAPA no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/laboratorios/credenciamento>, e expedidos 03(três) vias.

§ 1º Os relatórios de ensaio com os resultados dos testes deverão ser emitidos em 03(três) vias.

§ 2º Uma via do relatório de ensaio com resultado NÃO REAGENTE será enviada ao médico veterinário habilitado requisitante do teste, uma via será enviada ao órgão estadual de defesa sanitária do estado onde está localizada a propriedade de origem da amostra outra deverá ser mantida no laboratório.

§ 3º O relatório de ensaio com resultado REAGENTE ou INCONCLUSIVO deverá ser comunicado imediata e obrigatoriamente ao médico veterinário habilitado requisitante do exame e ao órgão estadual de defesa sanitária do estado onde está localizada a propriedade de origem da amostra num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º No caso de haver 1 (um) resultado REAGENTE OU INCONCLUSIVO em um lote, todos os relatórios de ensaio deverão ser tratados de acordo com o § 2º deste artigo.

§ 5º Cópias eletrônicas dos relatórios de ensaio deverão ser encaminhadas a endereço eletrônico do serviço responsável pela saúde animal da SFA/MAPA onde está localizada a propriedade de origem da amostra.

Art. 12. A solicitação de contraprova deve obedecer ao prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do recebimento do resultado.

§ 1º A realização da primeira contraprova é efetuada no laboratório realizador do teste.

§ 2º A contraprova deve ser solicitada ao Serviço de Saúde Animal da SFA da Unidade Federativa onde se encontra o animal reagente, por meio de documento oficial contendo justificativa para a solicitação.

§ 3º O requisitante da contraprova obriga-se a pessoalmente, ou por seu representante, acompanhar, assistido ou não por técnicos de sua confiança, aos procedimentos que serão realizados na contraprova.

§ 4º Cabe ao técnico indicado pelo requisitante da contraprova apenas assistir, fiscalizar e observar a exatidão do resultado de ensaio.

§ 5º É obrigatória a comunicação ao Serviço de Saúde Animal da SFA, da data e horário da realização da contraprova, podendo o técnico daquele Serviço assistir, fiscalizar e observar a exatidão do resultado.

§ 6º A ausência do representante do Serviço de Saúde Animal da SFA não constitui óbice para a realização da mesma, desde que tenha sido observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º Após a realização da contraprova, será lavrada uma ata assinada pelos interessados presentes, onde constará o resultado desse ensaio e a descrição de todo método analítico nele utilizado.

§ 8º A desistência do requisitante da contraprova, ou seu representante, mediante declaração escrita, ou a sua ausência na realização da contraprova, importará no prevalecimento do resultado obtido no primeiro ensaio.

Art. 13. A solicitação da segunda contraprova somente poderá ser requerida após a realização da primeira contraprova e deve obedecer ao prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de realização dessa última.

§ 1º O teste de que trata o caput deste artigo somente será realizado caso haja divergência entre os resultados de teste e primeira contraprova.

§ 2º A contraprova prevista no caput deste artigo será realizada em laboratório designado pela CGAL/SDA e a terceira amostra, que fica sob responsabilidade do laboratório, deve ser encaminhada lacrada e acompanhada de requisição preenchida pelo serviço oficial.

§ 3º A contraprova mencionada no parágrafo anterior será solicitada ao Serviço de Saúde Animal da SFA da Unidade Federativa onde se encontra o animal reagente, por meio de documento oficial.

§ 4º O requisitante da contraprova obriga-se a pessoalmente, ou por seu representante, acompanhar, assistido ou não por técnicos de sua confiança, aos procedimentos que serão realizados na contraprova.

§ 5º Cabe ao técnico indicado pelo requisitante da contraprova apenas assistir, fiscalizar e observar a exatidão do resultado de ensaio.

§ 6º É obrigatória a comunicação ao Serviço de Saúde Animal da SFA, da data e horário da realização da contraprova, podendo o técnico daquele Serviço assistir, fiscalizar e observar a exatidão do resultado.

§ 7º A ausência do representante do Serviço de Saúde Animal da SFA não constitui óbice para a realização da mesma, desde que tenha sido observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º Após a realização da contraprova, será lavrada uma ata assinada pelos interessados presentes, onde constará o resultado desse ensaio e a descrição de todo método analítico nele utilizado.

§ 9º A desistência do requisitante da 2º contraprova, ou seu representante, mediante declaração escrita, ou a sua ausência na realização da contraprova, importará no prevalecimento do resultado obtido na primeira contraprova.

Art. 14. Os relatórios mensais de atividades operacionais serão expedidos em 02 (duas) vias, em modelo disponibilizado pela CGAL/SDA, sendo uma via emitida à unidade laboratorial da CGAL/SDA responsável pelas atividades de credenciamento de laboratórios de bruscole e uma via ser arquivada no laboratório.

§ 1º Cópia eletrônica do relatório mensal de atividades operacionais deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico do serviço responsável pela saúde animal da SFA onde está localizado o laboratório.

§ 2º Somente o responsável técnico poderá assinar o relatório de ensaio de resultado do teste e os relatórios mensais.

Art. 15. As normas de segurança biológica deverão ser respeitadas em todos os procedimentos realizados e o laboratório deverá dispor de práticas e instalações que atendam no mínimo o Nível de Biossegurança 2 (N2B), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 41, de 24 de novembro de 2006.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

TESTE DE POLARIZAÇÃO FLUORESCENTE

1. Reagentes.

1.1. São fornecidos pelos kits comerciais.

1.2. Quando não indicado pelo fabricante do Kit, os kits para o teste de Polarização Fluorescente devem ser armazenados sob refrigeração de 2 a 8°C;

1.3. Os reagentes e amostras devem estar à temperatura ambiente (18 a 25°C) antes do uso;

1.4. A temperatura ambiente (18 a 25°C) deve ser monitorada;

1.5. Variações de temperatura durante o procedimento devem ser evitadas;

1.6. Tubos de borosilicato podem ser reutilizados desde que estejam devidamente limpos.

1.7. Tubos riscados não devem ser usados;

1.8. Periodicamente ou a cada novo lote do antígeno, o aparelho deve ser calibrado:

1.8.1. Entrar na configuração de calibração do aparelho.

1.8.2. Pipetar em um tubo de vidro de borosilicato (10 X 75 mm) 1 mL do tampão diluído e fazer a leitura "Blank".

1.8.3. Pipetar mais 10 µL do antígeno conjugado, esperar dois minutos e fazer a leitura "Tracer".

1.8.4. O "Fator G" deve ser ajustado para que o número obtido no "Sample mP" esteja em 80±1 mP.

1.8.5. A cada rodada de testes, devem-se realizar três leituras

do soro controle negativo e uma leitura do soro controle positivo que fazem parte do kit para validação dos resultados e determinação do ponto de corte da prova.

2. Técnica.

2.1. Seguir as instruções do fabricante do kit

3. Interpretação dos resultados.

3.1. Negativo: menos de 10 mP acima da média dos controles negativos.

3.2. Inconclusivo: de 10 a 20 mP acima da média dos controles negativos.

3.3. Positivo: mais de 20 mP acima da média dos controles negativos

ANEXO II

TESTE DO ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO (AAT)

1. Antígenos.

1.1. São adquiridos diretamente dos fabricantes.

1.2. Quando não indicado pelo fabricante, o antígeno deve ser estocado sempre entre 4 e 8°C (quatro e oito graus Celsius).

2. Técnica.

2.1. O ambiente no qual será realizada a prova, deve estar em temperatura de 22°C ± 4°C por, pelo menos, 30 (trinta) minutos.

2.2.1. Caso os soros estejam congelados este período de equilíbrio à temperatura ambiente deve ser de uma hora.

2.3. As placas e misturadores devem ser limpos com água e detergente, devendo ser reutilizados somente após estarem secos.

2.4. Homogeneizar os soros e o antígeno antes de realizar o ensaio.

2.5. Dispensar, uma dose de 30 µL (trinta microlitros) de antígeno em cada quadrado da placa da placa de vidro.

2.6. Dispensar 30 µL do soro a ser testado ao lado do antígeno, preferencialmente sem que os dois entrem em contato.

2.7. Misturar, com movimentos circulares, o soro e o antígeno, de modo a obter um círculo de aproximadamente 2 cm (dois centímetros).



QUADRO 1: interpretação da prova do 2-ME para fêmeas com idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade

2-ME	NR	25 1	25	50 1	50	100 1	100	200 1	200
SAL	-								
NR	-								
25 1	-	-		+					
25	-	-	+						
50 1	-	-	+	+	+				
50	-	-	+	+	+	+			
100 1	-	-	+	+	+	+	+		
100	Inc	Inc	+	+	+	+	+		
200 1	Inc	Inc	+	+	+	+	+	+	
200	Inc	Inc	+	+	+	+	+	+	+

+: positivo

-: negativo

SAL = Teste de soroaglutinação lenta

2-ME = Teste do 2-mercaptopropano

NR = não-reagente

1 = reação incompleta

Inc = reação inconclusiva

[] - Combinacão teoricamente não esperada

QUADRO 2: interpretação da prova do 2-ME para fêmeas não vacinadas ou vacinadas com a vacina RBS1 e machos com idade superior a 8 (oito) meses

2-ME	NR	25 1	25	50 1	50	100 1	100	200 1	200
SAL	-								
NR	-								
25 1	-	-							
25	-	-	+						
50 1	-	-	+	+					
50	Inc	Inc	+	+	+				
100 1	Inc	Inc	+	+	+	+			
100	Inc	Inc	+	+	+	+	+		
200 1	Inc	Inc	+	+	+	+	+		
200	Inc	Inc	+	+	+	+	+	+	+

+: positivo

-: negativo

SAL = Teste de soroaglutinação lenta

2-ME = Teste do 2-mercaptopropano

NR = não-reagente

1 = reação incompleta

Inc = reação inconclusiva

[] - combinação teoricamente não esperada

ANEXO IV

TESTE DO ANEL EM LEITE (TAL)

1. Precauções na execução do ensaio.

1.1. As amostras de leite devem ser mantidas entre +2°C e +8°C por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do TAL.

1.2. Amostras que foram congeladas ou pasteurizadas não podem ser utilizadas.

2. Técnica.

2.1. Deixar as amostras de leite e o antígeno à temperatura de 22°C ± 4°C por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

2.2. Homogeneizar as amostras e colocar 1 mL em tubos 10 x 100 mm, 10 x 75 mm ou equivalente de modo que a coluna de leite tenha, no mínimo, 2 (dois) cm de altura.

2.2.1. A quantidade de leite a ser utilizada no teste, deve ser aumentada para 2 (dois) ou 3 (três) mL, conforme quadro 1:

Quadro 1

Nº de animais	Volume de leite (em mL)
Até 150	1
151 a 450	2
451 a 700	3
Acima de 700	Dividir em lotes menores

2.3. Adicionar 30 µL de antígeno ao leite, tampar o tubo e homogeneizar até obter uma mistura homogênea do antígeno no leite.

2.4. Incubar por 1 (uma) hora a 37°C (trinta e sete graus Celsius) e proceder à leitura.

3. Interpretação dos Resultados.

3.1. Anel de creme azul e coluna de leite branca ou azulada: REAGENTE.

3.2. Anel de creme branco e coluna de leite azul: NÃO-REAGENTE.

ANEXO V

TESTE DA FIXAÇÃO DO COMPLEMENTO

1. Precauções na execução do teste.

1.1. A Solução de Drabkin (SD) é cianeto de potássio (500mg/dL). Não deve ser misturada a ácidos fortes, inclusive durante o descarte, devido ao risco de formação de ÁCIDO CIANÍDRICO - composto volátil, incolor, inodoro e fatal.

1.2. Sempre que a operação envolver a utilização de um reagente comercial, seguir as orientações do fabricante quanto à reconstituição, armazenamento e validade.

1.3. Pode ser utilizada água destilada em substituição a SD, após estudo de equivalência de resultados no laboratório.

2. Tratamento das amostras do ensaio e soros controle.

2.1. As amostras que serão analisadas no ensaio e os soros controle são inativados em banho-maria por 30 (trinta) minutos com as seguintes temperaturas.

2.1.1. Bovinos: 58°C ± 1°C.

2.1.2. Bubalinos: 62,5 °C ± 1°C.

2.2. Após o período de inativação, se as amostras forem imediatamente testadas podem ser mantidas à temperatura ambiente ou à temperatura de refrigeração (2°C a 8°C).

2.3. As amostras inativadas podem permanecer sob refrigeração (2° a 8° C) por, no máximo, 24h. Após este período devem ser congeladas em temperatura máxima de -20°C (vinte graus Celsius negativos).

2.4. As amostras do ensaio e soros controle devem ser diluídos em Solução de Trabalho (100 mL de tampão veronal 5x concentrado + 395 mL de água destilada + 5 mL de gelatina solúvel 10%) na proporção de 1:10.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092500004

2.5. Manter os reagentes em banho de gelo durante os procedimentos de titulação e execução do ensaio.

3. Determinação da densidade óptica (DO) alvo.

3.1. Método da cianometahemoglobina.

3.1.1. Neste método, a Hb é convertida em cianometahemoglobina (mais estável), por diluição em RC resultando em um padrão que é utilizado para ajustar o volume celular da suspensão de eritrócitos.

3.1.2. Para uma suspensão de eritrócitos a 3 %, diluída 1:16, tem-se 60 mg de Hb/dL.

3.2. Cálculo do fator de calibração.

3.2.1. Ligar o espectrofotômetro e guardar que o mesmo termine a sequência de autodiagnóstico, que leva cerca de 15 minutos, antes de usá-lo.

3.2.2. Preparar uma solução padrão de hemoglobina (Hb) contendo 60 mg/dL em 5 mL de RC.

3.2.3. Homogeneizar e aguardar 5 minutos.

3.2.4. Ler a densidade óptica (DO), em 540 nm, usando RC como branco.

3.2.5. Esta é a DO alvo.

4. Lavagem da suspensão de eritrócitos

4.1. Coletar aproximadamente 50 mL de sangue de carneiro em 12,5 mL de solução de ACD ou volume correspondente de Alsever.

4.2. Armazenar o sangue coletado por uma semana sob refrigeração (2 °C a 8°C). Descartar caso apresente sinais de contaminação ou hemólise excessiva.

4.3. Filtrar volume de suspensão de eritrócitos suficiente para a realização das provas, sugere-se 5mL a 10 mL, conservados em ACD ou Alsever, em um filtro delgado de gaze e algodão, para um tubo côncico de centrifugação de 50 mL.

4.4. Adicionar volume proporcional de tampão de uso perfazendo uma diluição final de 1:5 (aproximadamente 40 mL).

4.5. Sedimentar os eritrócitos por centrifugação a 1500 x g por 10 minutos.

4.6. Descartar o sobrenadante e retirar a fina camada de células brancas que se deposita sobre os eritrócitos sedimentados.

4.7. Repetir o processo de lavagem 2 vezes.

4.8. Descartar o sobrenadante.

4.9. Ressuspender o volume de eritrócitos encontrado 25 vezes em tampão de uso. Para produzir uma suspensão a 4 % (que é um pouco mais densa que a suspensão padrão requerida). Ex: volume celular encontrado = 3,5 mL

1 mL de ER ----- 25 mL de volume final
3,5 mL de ER encontrado ----- X mL de volume final X = 87,5 mL de tampão de uso.

5. Padronização da suspensão de eritrócitos a 3 % volume celular (vc)

5.1. Romper 0,5 mL da suspensão de eritrócitos preparada anteriormente em 7,5 mL de RC, obtendo-se uma solução final 1:16.

5.2. Ler a DO em 540 nm usando RC como branco.

5.3. Calcular a porcentagem de eritrócitos presente nesta suspensão considerando que a DO alvo possui 3 % de eritrócitos.

5.4. Se necessário, ajustar o volume final adicionando ou retirando tampão de uso da suspensão quando ela apresentar vc maior ou menor que 3 %, respectivamente, de acordo com a fórmula:

$$C1 \times V1 = C2 \times V2$$

C1: DO da suspensão de eritrócitos inicialmente preparada;

V1: Volume total da suspensão inicialmente preparada;

C2: DO alvo (60 mg/dL);

V2: Volume final para obtenção de uma suspensão com 3 % de eritrócitos.

5.5. Romper 0,5 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % de células em 7,5 mL de RC (1:16).

5.6. Ler a DO em 540 nm, usando RC como branco.

5.7. Calcular a porcentagem de eritrócitos presente nesta suspensão considerando que a DO alvo possui 3 % de eritrócitos.

5.8. Caso os valores não sejam correspondentes, repetir os procedimentos até obter uma suspensão a 3 % vc.

5.9. Romper 0,5 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % de células em 7,5 mL de água destilada (1:16).

5.10. Esta é a DO a ser utilizada na rotina (100 % de hemólise).

5.11. A suspensão de eritrócitos padronizada, se estocada sob refrigeração, poderá ser usada por até 72 horas após preparo, desde que não haja evidência de lise.

6. Titulação da HL.

6.1. Titular a HL a cada novo lote.

6.2. Preparar uma suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc.

6.3. Preparar uma diluição inicial de HL 1:10 para um volume final de 3 mL.

6.4. Preparar 10 mL de uma solução de HL 1:100 (1 mL de HL 1:10 + 9 mL de tampão de uso). Pode-se diluir a HL 1:100 em alíquotas e estocá-las congeladas.

6.5. Escolher 9 diluições da HL de acordo com a tabela 1, a seguir. As diluições indicadas são apenas sugestões e podem variar de acordo com a atividade do lote de HL utilizado.

Tabela 1: Diluições da HL.

Diluições da HL	HL 1:10 (mL)	HL 1:100 (mL)	HL 1:1.000 (mL)	Tampão de uso (mL)	Volume final (mL)
1:100	1,0	-----	-----	9,0	10,0
1:250	-----	1,2	-----	1,8	3,0
1:300	-----	1,0	-----	2,0	3,0
1:500	-----	1,0	-----	4,0	5,0
1:750	-----	1,5	-----	3,5	5,0
1:1.000	-----	1,0	-----	9,0	10,0
1:1.500	-----	0,2	-----	2,8	3,0
1:2.000	-----	-----	1,0	1,0	2,0
1:3.000	-----	-----	1,0	2,0	3,0
1:5.000	-----	-----	1,0	4,0	5,0
1:10.000	-----	-----	1,0	9,0	10,0

6.6. Identificar uma série de 9 tubos com as diferentes diluições de HL que serão utilizadas.

6.7. Colocar 1 mL de ER padronizados a 3 % em cada um dos tubos.

6.8. Adicionar 1 mL de cada diluição de HL no respectivo tubo, formando o SH.

6.9. Homogeneizar os tubos e incubá-los em banho-maria a 37 °C + 2 °C por 15 minutos, com agitação a cada 5 minutos.

6.10. Preparar uma diluição inicial de C' 1:10 para um volume final de 3 mL (300 ?L de C' + 2,7 mL de tampão de uso).

6.11. Escolher 3 diluições do C' de acordo com a tabela 2, a seguir. As diluições indicadas são apenas sugestões e podem variar de acordo com a atividade do lote de C' utilizado.

6.12. Preparar 3 séries de tubos correspondentes às diluições do complemento que serão utilizadas, de modo que este produza 70 % a 80 % de hemólise com a diluição de HL mais concentrada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6.13. Identificar os tubos de cada série de acordo com as diluições de HL e C' utilizadas.

6.14. Adicionar 1 mL de tampão de uso e 0,5 mL de cada C' diluído.

6.15. Transferir 0,5 mL do SH de cada diluição da HL para cada tubo das 3 séries contendo C' e tampão de uso, e misturar.

6.16. Incubar em banho-maria a 37 °C + 2 °C por 30 minutos, com agitação aos 15 minutos.

Tabela 2: Diluições do C' para titulação da HL.

Diluições do C'	C' 1:10 (?L)	Tampão de uso (mL)	Volume final (mL)
1:150	400	5,60	6,0
1:200	300	5,70	6,0
1:250	240	5,76	6,0
1:300	200	5,80	6,0
1:350	171	5,83	6,0
1:400	150	5,85	6,0

6.17. Retirar os tubos do banho-maria e adicionar 2 mL de tampão de uso gelado, entre 2 °C e 8 °C, em cada um deles para ajustar o volume para leitura no espectrofotômetro.

6.18. Centrifugar a 1.500 x g por 10 minutos, para depositar qualquer eritrócito remanescente não lisado.

6.19. Determinar a absorbância de cada um dos tubos no comprimento de onda de 540 nm, utilizando água destilada como branco.

6.20. Calcular a porcentagem de hemólise em cada tubo comparando os resultados obtidos acima com o tubo contendo 100 % de hemólise.

6.21. Usar como valor de 100 % de hemólise a DO da solução obtida lisando 0,5 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc em 7,5 mL de água destilada.

6.22. Plotar a porcentagem de hemólise x diluição da hemolisina em papel milimetrado com escala aritmética.

6.23. Para calibrar a abscissa, medir uma distância arbitrária (por exemplo, 20 cm), com divisões em escala de 10, a partir da extremidade esquerda e colocar ai um ponto representando a diluição de HL 1:500. Isto forma a extremidade final direita da abscissa. As distâncias representando as outras diluições são calculadas dividindo 500 pela diluição recíproca e multiplicando o resultado pelo comprimento da abscissa (no caso, 20 cm). A porcentagem de hemólise é marcada linearmente ao longo da extremidade, com a distância entre os pontos de 1 cm.

6.24. Ligar os pontos do gráfico ignorando os "outliers", ou seja, pontos que estão fora.

6.25. Determinar o ponto do gráfico no qual se inicia o platô.

6.26. Os resultados da titulação serão considerados satisfatórios se o referido platô estiver entre 30 % e 80 % de hemólise.

6.27. Para os testes, usar uma diluição acima do ponto onde se inicia o platô ou, no mínimo, 25 % mais concentrada que a diluição supracitada.

6.28. A quantidade de HL utilizada no teste não é crítica, ao contrário da quantidade de amostra. Um excesso de HL não afeta a sensibilidade do teste significativamente.

7. Sensibilização dos eritrócitos.

7.1. Preparar uma suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc.

7.2. Diluir a HL de acordo com o título encontrado para a prova.

7.3. Misturar partes iguais desses dois componentes.

7.4. Incubar em banho-maria a 37 °C + 2 °C por 15 minutos, com agitação a cada 5 minutos.

8. Titulação do C'.

8.1. Titular o C' a cada novo lote ou quando houver suspeita de degradação do mesmo.

8.2. Preparar uma suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc.

8.3. Diluir a HL, de acordo com o título encontrado para a prova, em um volume final de 5 mL e sensibilizar os eritrócitos.

8.4. Preparar uma diluição inicial de C' 1:10 para um volume final de 2 mL.

8.5. Escolher 3 diluições do C' de acordo com a tabela 3, a seguir.

8.6. As diluições indicadas são apenas sugestões e podem variar de acordo com a atividade do lote de C' utilizado.

Tabela 3: Diluições do C'.

Diluições do C'	C' 1:10 (?L)	Tampão de uso (mL)	Volume final (mL)
1:150	400	5,60	6,0
1:200	300	5,70	6,0
1:250	240	5,76	6,0
1:300	200	5,80	6,0
1:350	171	5,83	6,0
1:400	150	5,85	6,0
1:450	133	5,86	6,0

8.7. Identificar três séries de tubos, sendo uma série para cada diluição do C'. Cada série deverá conter 6 tubos identificados com os volumes de C' a seguir: 0,3 mL; 0,4 mL; 0,5 mL; 0,6 mL; 0,7 mL e 0,8 mL.

8.8. Distribuir e incubar os reagentes de acordo com a tabela 4, a seguir.

Tabela 4: Diluições dos reagentes para titulação do C'.

Reagentes (mL)	Tubos					
	01	02	03	04	05	06
C' diluído	0,3	0,4	0,5	0,6	0,7	0,8
Tampão de uso	1,2	1,1	1,0	0,9	0,8	0,7
Incubar em banho-maria a 37 °C + 2 °C / 30 minutos.						
ER Sensibilizados	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Incubar em banho-maria a 37 °C + 2 °C / 30 minutos com agitação aos 15 minutos.						

8.9. Após incubação final, adicionar 2 mL de tampão de uso gelado, entre 2 °C e 8 °C, em cada tubo e centrifugar a 1.500 x g por 10 minutos para depositar qualquer eritrócito não lisado.

8.10. Determinar a absorbância de cada um dos tubos no comprimento de onda de 540 nm, utilizando água destilada como branco.

8.11. Calcular a porcentagem de hemólise em cada tubo comparando os resultados obtidos com o tubo contendo 100 % de hemólise.

8.12. Usar como valor de 100 % de hemólise a DO da solução obtida lisando 0,5 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc em 7,5 mL de água destilada.

8.13. Caso seja utilizado papel milimetrado com escala dilog, determinar o índice de hemólise (IH) através da fórmula abaixo:

$IH = \% \text{ de hemólise do tubo} / (100 - \% \text{ de hemólise do tubo})$

8.14. Plotar o volume de C' (ordenadas) x % de hemólise (abscissas) em papel milimetrado log x probability ou o volume de C' (ordenadas) x IH (abscissas) em papel milimetrado dilog.

8.15. Considerar somente os tubos que apresentarem valores entre 10 % e 90 % de hemólise.

8.16. O gráfico será válido quando dois pontos estiverem à esquerda do valor correspondente a 50 % de hemólise e dois pontos à direita deste valor.

8.17. Determinar os pontos médios entre os dois valores acima de 50 % de hemólise e os dois valores abaixo. Uni-los em uma linha reta.

8.18. Tracar uma reta perpendicular ao eixo das abscissas ligando os pontos 50 % de hemólise (abscissas) e o gráfico obtido acima.

8.19. Determinar o valor correspondente a este ponto nas ordenadas. Este é o volume 1 C'H₅₀ (volume de C' diluído capaz de lisar 50 % de eritrócitos sensibilizados).

8.20. Determinar a diluição de uso (DU) do complemento através da fórmula:

$DU = (0,5 \times \text{diluição utilizada na titulação}) / 5CH_{50}$ da titulação

8.21. Determinar a inclinação da reta (tangente do ângulo ou coeficiente angular da reta) encontrada na titulação do complemento. A partir de qualquer ponto próximo a extremidade esquerda do gráfico, traçar uma reta de 10 cm de comprimento paralela as abscissas. Medir a distância, em mm, entre esta e o gráfico.

8.22. Quando se utilizar papel log x probabilit este valor deve corresponder a 44 mm ± 20 % e, para papel dilog o valor encontrado deve ser de 20 mm ± 10 %.

8.23. Valores de inclinação fora dos limites estabelecidos não interferem nos testes diagnósticos, no entanto, obtém-se maior reprodutibilidade e repetitividade de resultados quando os critérios acima citados forem atendidos.

9. Titulação do Ag.

9.1. Realizada em microvolumes, em placas de microtitulação com 96 orifícios.

9.2. Titular o antígeno sempre que um novo lote for utilizado.

9.3. Escolher um soro de título baixo a moderado (de preferência entre 1:50 e 1:100) e dilui-lo a 1:2 (300 µL de soro + 300 µL de tampão de uso).

9.4. Inativá-lo em banho-maria a 58 °C + 2 °C por 30 minutos.

9.5. Preparar uma suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc.

9.6. Diluir a HL de acordo com o título encontrado para a prova, em um volume final de 3 mL e sensibilizar os eritrócitos.

9.7. Preparar as diluições do antígeno para SAL de acordo com a tabela 5, a seguir.

Tabela 5: Diluições do Ag.

Diluições do Ag	Ag (µL)	Ag 1:100 (µL)	Tampão de uso (mL)	Volume final (mL)
1:100	100	----	9,90	10,0
1:200	----	1000	1,00	2,0
1:300	----	600	1,40	2,0
1:400	----	500	1,50	2,0
1:600	----	500	2,50	3,0
1:800	----	500	3,50	4,0
1:1200	----	300	3,70	4,0

9.8. Preparar uma diluição do complemento 5 C'H₅₀, de acordo com o título recomendado para uso em prova e dilui-lo para 2,5 C'H₅₀ e 1,25 C'H₅₀.

9.9. Recomenda-se preparar 3 mL de diluição 5 C'H₅₀ e 0,5 mL das demais.

9.10. Distribuir 25 µL de tampão de uso em todas os orifícios, exceto nos sombreados, de acordo com a tabela 6, a seguir:

Tabela 6: Esquema de distribuição dos reagentes na placa de microtitulação.

Linhas	Diluições do Ag	Colunas												
		01	02	03	04	05	06	07	08	10	11	12		
		Diluições do soro	1:2	1:4	1:8	1:16	1:32	1:64	1:128	PC	CAC Ag / CH ₅₀	5,0	2,5	1,25
A	1:100									00				
B	1:200									25				
C	1:300									50				
D	1:400									75				
E	1:600									100				
F	1:800													
G	1:1200													
H	CAC S													

CAC S: controle anticomplementar do soro; PC: padrões de cor; CAC Ag: controle anticomplementar do antígeno; Coluna 09: não é utilizada.

9.11. Colocar 25 µL de soro inativado e diluído a 1:2 nas colunas 01 e 02, da linha A até a H.

9.12. Com pipetador multicalan, diluir o soro em diluições duplas a partir da coluna 02 até a coluna 07, nas linhas A até G, desprezando os 25 µL restantes. A linha H deverá conter apenas as diluições 1:2 e 1:4. Desprezar os 25 µL restantes do orifício 2H.

9.13. As colunas 10, 11 e 12 recebem mais 25 µL de tampão de uso, em lugar do soro, para detectar atividade anticomplementar do Ag.

9.14. Colocar 25 µL de antígeno, nas respectivas diluições, nas linhas A até G, nas colunas 01 até 07 e 10 a 12.

9.15. Os dois primeiros orifícios da linha H recebem mais 25 µL de tampão de uso, em lugar do antígeno, para detectar atividade anticomplementar do soro.

9.16. Colocar 25 µL de C' contendo 5 CH₅₀ em todas os orifícios contendo soro e, também, na coluna 10, da linha A até a linha G, para controle anticomplementar do Ag.

9.17. Colocar 25 µL de C' contendo 2,5 CH₅₀ e 1,25 CH₅₀ nas colunas 11 e 12, respectivamente, da linha A até a linha G.

9.18. Agitar a placa por um minuto e incubá-la, tampada, a 37 °C + 2 °C por 30 minutos.

9.19. Preparar padrões de cor com 0 %, 25 %, 50 %, 75 % e 100 % de hemólise (item 6.9) e distribuir 100 µL de cada um na coluna 08.

9.20. Adicionar 25 µL de eritrócitos sensibilizados em todos os orifícios, exceto os da coluna 08;

Agitar a placa por um minuto e incubá-la, tampada, a 37 °C + 2 °C por 30 minutos com agitação aos 15 minutos.

9.21. Centrifugar a placa a, no máximo, 900 x g por 10 minutos.

9.22. Fazer a leitura observando o grau de hemólise de cada cavidade.

9.23. Determinar a diluição do antígeno com a qual se obtém o maior título de soro. A diluição mais sensível do antígeno é aquela que produz um nível máximo de fixação do C' com o antíssoro específico.

9.24. No teste, o antígeno é usado com o dobro da concentração ótima para reduzir a ocorrência de prona.

9.25. A diluição do antígeno escolhida deve mostrar 100 % de hemólise com 5 CH₅₀ e 2,5 CH₅₀ e, no mínimo, 50 % de hemólise com 1,25 CH₅₀.

9.26. No controle anticomplementar do soro, os eritrócitos deverão estar completamente lisados.

9.27. O antígeno pode ser usado por até cinco dias após a diluição, desde que conservado sob refrigeração.

10. Preparo dos padrões de cor (PC).

10.1. Os padrões de cor simulam diferentes graus de hemólise. São usados como um modelo para comparação.

10.2. Preparar uma suspensão de eritrócitos (SE), contendo 0 % de hemólise, diluindo 1 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % em 7 mL de tampão de uso.

10.3. Preparar uma solução de hemoglobina (SH), 100 % de hemólise, rompendo 1 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % em 5,6 mL em água destilada. Agitar até que todas as células sejam lisadas. Adicionar 1,4 mL de tampão veronal 5x concentrado para restabelecer a isotonicidade da solução.



10.4. Preparar os demais padrões de hemólise misturando volumes proporcionais da SE com a SH como mostrado na Tabela 7, a seguir:

Tabela 7: Preparo dos PC.

Reagentes (mL)	Porcentagem de hemólise				
	00	25	50	75	100
ER 3 % vc	1,0	---	---	---	1,0
Água destilada	---	---	---	---	5,6
Tampão veronal 5x	---	---	---	---	1,4
Tampão de uso	7,0	---	---	---	---
SE	---	0,75	0,50	0,25	---
SH	---	0,25	0,50	0,75	---

11. Execução da prova de FC (microtécnica).

11.1. Preparar uma suspensão de eritrócitos com 3 % de volume celular (item 6.4).

11.2. Preparar uma solução de HL para a prova (item 6.5).

11.3. Sensibilizar os eritrócitos (item 6.6).

11.4. Preparar uma solução de C' para a prova (item 6.7).

11.5. Preparar uma suspensão de Ag para a prova (item 6.8).

11.6. Preparar PC com 0 %, 25 %, 50 %, 75 % e 100 % de hemólise (item 6.9).

11.7. Diluir as amostras de soro em teste a 1:2 (60 µL de soro + 60 µL de tampão de uso).

11.8. Incubar as amostras de soro diluídas a 1:2 em banho-maria a 58 °C + 2 °C por 30 minutos para inativar o complemento natural do soro e também as IgM (imunoglobulinas M).

11.9. Identificar a(s) placas(s) reservando a Linha H para o controle anticomplementar do soro (CAC S) e a coluna 12 para os padrões de cor (PC).

11.10. Reservar duas colunas de uma das placas para os soros controles, sendo uma para o soro controle positivo (de título médio) e outra para o soro controle negativo.

11.11. Distribuir 25 µL de tampão de uso em todas os orifícios, exceto nos sombreados, de acordo com a tabela 08, a seguir:

Tabela 08: Distribuição dos reagentes na micropalca para teste.

Linhas	Diluições do Soro	Colunas											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Amostras													PC
A	1:2												00
B	1:4												25
C	1:8												50
D	1:16												75
E	1:32												100
F	1:64												
G	1:128												
H	CAC S												

CAC S: controle anticomplementar do soro; PC: padrões de cor.

11.12. Distribuir 25 µL dos soros diluídos a 1:2 e inativados nos orifícios das linhas A, B e H das colunas 01 até 11, sendo que cada coluna corresponde a um soro.

11.13. Na Linha B, homogeneizar o soro e o tampão de uso com auxílio de um micropipetador multicanal e transferir 25 µL desta solução para a Linha C. Repetir este procedimento até a Linha G, diluindo o soro a 1:4 até a 1:128. Descartar os 25 µL restantes.

11.14. Distribuir 25 µL de antígeno diluído em cada orifício das colunas 01 até 11, exceto na Linha H.

11.15. Distribuir 25 µL de C' 5 CH50 em todos os orifícios das colunas 01 até 11.

11.16. Agitar a placa por um minuto em agitador de micropalca.

11.17. Incubar a placa tampada em estufa a 37 °C + 2 °C por 30 minutos, com agitação aos 15 minutos.

11.18. Distribuir 25 µL de suspensão de eritrócitos sensibilizados (ES), em todos os orifícios das colunas 01 até 11, inclusive na Linha H.

11.19. Distribuir 100 µL de cada padrão de cor na coluna 12.

11.20. Agitar a placa por um minuto em agitador de micropalca.

11.21. Incubar a placa tampada em estufa a 37 °C + 2 °C por 30 minutos, com agitação aos 15 minutos.

11.22. Centrifugar a micropalca a 900 x g por 5 minutos.

11.23. Fazer a leitura observando o grau de hemólise, o tamanho e a espessura dos botões de eritrócitos em cada cavidade, comparando os resultados dos soros em teste com os padrões de cor da coluna 12.

12. Controles.

12.1. Controle do C'.

12.1.1. É realizado em macrovolumes, em paralelo com a prova.

12.1.2. Distribuir 700 µL de tampão de uso em 04 tubos.

12.1.3. Distribuir 50 µL de C' 5 CH50 em cada um dos tubos.

12.1.4. Incubar em banho-maria a 37 °C + 2 °C por 30 minutos.

12.1.5. Adicionar 250 µL da suspensão de ES em cada tubo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de

janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Saude Agropecuária (SUASA), e o disposto na Portaria Ministerial nº 91, de 10 de maio de 2016, e o que consta do Processo SEI nº 21000.023069/2017-38, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Científico da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Comitê Científico tem como objetivo

assessorar o Secretário da SDA nas ações do Plano de Defesa Agropecuária (PDA) contidas no Eixo do Conhecimento e Integridade Estratégica, bem como atender outras demandas técnicas da Secretaria.

Art. 2º O Comitê Científico será composto por 5 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes em caso de ausência ou impedimento, designados por portaria do Secretário da SDA, sendo:

I - Um representante da Coordenação de Gestão Estratégica e Integridade - CGIE/SDA;

II - Um representante dos departamentos da área animal da SDA;

III - Um representante dos departamentos da área vegetal da SDA;

IV - Um representante da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL/SDA;

V - Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Todos os membros indicados, titulares e suplentes, deverão ter a titulação de doutorado.

§ 2º Dentre os membros indicados, o Secretário da SDA

designará o Coordenador do Comitê e seu substituto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201709250006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.1.6. Incubar em banho-maria a 37 °C + 2 °C por 30 minutos, com agitação aos 15 minutos.

12.1.7. Adicionar 1 mL de tampão de uso gelado, entre 2 °C e 8 °C, em cada tubo e centrifugar a 1500 x g por 10 minutos e determinar a DO em cada tubo.

12.1.8. Calcular a porcentagem de hemólise em cada tubo comparando os resultados obtidos com o tubo contendo 100 % de hemólise e determinar a média.

12.1.9. Usar como valor de 100 % de hemólise a DO da solução obtida lisando 0,5 mL da suspensão de eritrócitos padronizada a 3 % vc em 7,5 mL de água destilada.

12.1.10. Calcular a absorbância média dos 04 tubos. O teste será considerado válido se o valor encontrado variar entre 25 % e 75 % de hemólise.

12.2. Controle de reagentes.

12.2.1. Poderá ser realizado alternativamente ao controle do C'.

12.2.2. É realizado em microvolumes, juntamente com o teste.

12.2.3. Reservar a coluna 11 e o orifício 12 H para este controle.

12.2.4. Distribuir os reagentes e realizar a leitura conforme tabela 09, a seguir:

Tabela 09: Controle de reagentes.

Orifício	Controle	Tampão de uso (µL)	Ag (µL)	C' (µL)	ES (µL)	ER (µL)	Resultados esperados
11	A	5 CH ₅₀	25	25	25	25	---
	B	2,5 CH ₅₀	25	25	25	25	Tracos
	C	1,25 CH ₅₀	25	25	25	25	+1 a +2
	D	5 CH ₅₀ + ES	50	25	25	25	---
	E	Ag + ES	50	25	25	25	+4
	F	5 CH ₅₀ + ER (1:2)	50	25	25	25	+4
	G	Ag + ER (1:2)	50	25	25	25	+4
	H	ER (1:2)	75	25	25	25	+4
12	H	ES	75	25	25	25	+4

12.3. Interpretação.

12.3.1. A prova será considerada válida se todos os controles derem os resultados esperados.

12.3.2. Se um dos controles falhar e os demais derem os resultados esperados o técnico que realizou a prova deverá realizar análise crítica dos resultados juntamente com o responsável pelo DDB e os dois deverão julgar a validade ou não da prova.

12.3.3. Se dois dos controles apresentarem resultados não esperados, invalidar e repetir a prova, após análise da causa dos fatos ocorridos.

12.3.4. Se todo o C' fixou durante o primeiro estágio, não haverá hemólise e isso significa que o soro em teste contém Ac anti - brucela e, então, é positivo.

12.3.5. Se ocorrer lise dos eritrócitos significa que o C' não foi fixado no primeiro estágio, pois o soro teste não contém Ac anti - brucela e, então, é negativo.

12.3.6. A interpretação dos resultados é baseada no percentual de hemólise dos eritrócitos sensibilizados, comparado com o padrão de cor de cor, conforme tabela 10, a seguir.

Tabela 10: Interpretação da prova de FC.

% hemólise	% Fixação do Complemento	Resultado do orifício	Escore
00	100	Positivo	+ 4
25	75	Positivo	+ 3
50	50	Positivo	+ 2
75	25	Positivo	+ 1
75 a 100	00 a 25	Negativo	T
100	00	Negativo	0

12.3.7. O percentual de hemólise é baseado no tamanho do botão de hemácias, na cor do sobredorante e na espessura do botão, nessa ordem de importância.

12.3.8. Orifícios com botões grandes têm menos hemólise e, então, maior escore. Se o sobredorante de um orifício é escuro, mais hemólise ocorreu e o escore é menor. Se o botão é compacto, menos hemólise ocorreu e o escore é maior.

12.3.9. No controle anticomplementar do soro, os eritrócitos deverão estar completamente lisados.

12.4. Resultados.

12.4.1. A interpretação dos resultados é de responsabilidade do solicitante com base no histórico do animal e/ou rebanho e legislação vigente.

12.4.2. Os resultados referem-se única e exclusivamente as amostras enviadas ao laboratório.

12.4.3. Expressar o resultado na forma de título ou de Unidades Internacionais de Fixação de Complemento (ICFTU).

12.4.4. O título será a maior diluição onde ocorreu, pelo menos, 25 % de fixação de complemento, isto é, 75 % de hemólise ou + 1.

12.4.4.1. Reagente: título ≥ 4 com mínimo de 25% de fixação de complemento.

12.4.4.2. Não Reagente: título < 4.

12.4.4.3. Reagente: ≥ 20 ICFTU/mL.

12.4.4.4. Não Reagente: < 20 ICFTU/mL.

§ 3º Para a designação do representante da Embrapa, o Secretário da SDA submeterá consulta formal ao Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento daquela Empresa.

§ 4º A Coordenação-Geral de Operações (CGOP/SDA) prestará apoio logístico e de secretariado ao Comitê Científico.

§ 5º Os integrantes do comitê desempenharão as suas atividades sem prejuízo das funções que ordinariamente exercem nesse Ministério.

§ 6º A participação dos integrantes no comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 7º As reuniões e comunicações do comitê serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico quando necessário, objetivando evitar despesas com diárias e passagens.

Art. 3º O Comitê Científico poderá, no desenvolvimento de suas funções, constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas, bem como convidar especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 2.048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, o que consta no Processo 21000.041180/2016-25, e o disposto no parágrafo único